

*Estado do Rio Grande do Sul***PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2019****AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 024/2019**

Pelo presente “Contrato Administrativo de Prestação de serviços”, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, em Ivorá, RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **INSE RAT DESINSETIZAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 06.265.352/0001-55, com Sede à Rua Travessa Farroupilha, 64, Km 03 CEP 97.095-170, Santa Maria - RS, representada neste ato, por seu representante legal, **CLAUDIA MARISA GRACIOLI**, Empresária, sob o CPF 733877380-72, RG 60590314248, Casada, Nacionalidade Brasileira, domiciliado na Rua Farroupilha, 64, Santa Maria - RS de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo nº 062/2019 RATIFICADO pela Sr. Prefeito Municipal, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa que execute serviços de desinsetização, desratização e limpeza dos reservatórios de água nas escolas municipais.

ESCOLA	ÁREA(M²)	VALOR (R\$)
Escola de Educação Infantil Bem-me-Quer	268,68	R\$ 590,00
VALOR TOTAL		R\$ 590,00

Os serviços serão realizados na data a ser agendada pela Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATADA

- A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços de desinsetização, desratização e limpeza das caixas de água.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- É de responsabilidade da contratada o transporte dos equipamentos e produtos necessários à prestação do serviço, bem como dos funcionários que irão executar o serviço, ficando o município eximido de qualquer responsabilidade neste sentido.
- É de responsabilidade da contratada a utilização dos equipamentos de proteção individual – EPIs durante a realização dos serviços.
- É de responsabilidade da contratada indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences à Administração Municipal, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRANTE

- A contratante responsabiliza-se em disponibilizar um servidor para acompanhar o serviço e mostrar as salas, bem como abri-las e fechá-las;
- A contratante responsabiliza-se em deixar as mesas limpas e materiais tapados;
- A contratante responsabiliza-se em manter os prédios, onde forem prestados os serviços, fechados pelo período mínimo determinado pela Responsável técnico da empresa executora, após o término do serviço sem entrada de pessoal junto às repartições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

- A contratada terá o prazo de até dois dias para comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinatura do contrato.
- A contratada terá o prazo de até 10 dias para realizar a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Como contraprestação do serviço, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) em até 5 dias, a contar da realização dos serviços, mediante entrega de nota fiscal/fatura discriminativa e certificado de realização dos serviços pela empresa contratada.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS E ENCARGOS

Para a perfeita realização dos serviços que alude à cláusula primeira, a CONTRATADA deverá dispor, por sua própria conta e risco, com todo o pessoal necessário a efetivação dos trabalhos, bem como o material indispensável à efetivação de suas obrigações, responsabilizando-se, integralmente, pelo pagamento dos salários, encargos sociais e eventuais responsabilidades civis, decorrentes da atividade desenvolvida pelos seus subordinados no desempenho das obrigações estabelecidas no Presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E GARANTIA:

O presente Contrato terá validade por 180 dias, assim como a garantia dos serviços, a contar da execução dos serviços

CLÁUSULA OITAVA:

Aplica-se o presente Contrato nas formas das normas gerais atinentes aos Contratos Administrativos, estabelecidos pela Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA NONA:

Facultar-se-á ao MUNICÍPIO o direito de rescindir unilateralmente, o Presente Contrato, sem qualquer notificação Judicial ou extrajudicial, caso sobrevierem, no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei No 8.883/94.

Parágrafo Único: Verificada a rescisão unilateral do Contrato por parte do MUNICÍPIO, ante a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas nos dispositivos legais a que alude a presente cláusula contratual, resultará definitivamente cancelado o pagamento a CONTRATADA, independentemente da aplicação da cláusula penal abaixo descrita e das demais sanções administrativas e penais, por ventura incidente ao acometimento de eventual infração.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA:

Verificado ainda o acometimento, por parte da CONTRATADA, das infrações capituladas nos incisos de I a VIII do artigo 55 da Lei No 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei no 8.883/94, aplicar-se-á a Contratada multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente de outras sanções administrativas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02 NÚCLEO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS
PROJETO ATIVIDADE: 1094 - MANUT. DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CONTA: 239 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ
SUBCONTA: 1210 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
RECURSO: 020 - MDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços será efetuado pelo auxiliar de secretaria, Vanderlei Sanfelice, que, em caso de constatação de desconformidade do serviço em relação às especificações exigidas no presente contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções da prestação dos serviços no prazo máximo da vigência do contrato, sujeitando-lhe às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir eventuais dúvidas, que por ventura possam emanar do Presente Contrato, com expressa renúncia de todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes aqui Contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no Presente Instrumento, assinam-no, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá (RS) 28 de janeiro de 2019.

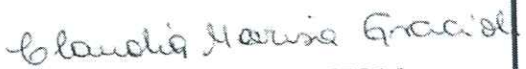
Página 4 de 5



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ


ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CLAUDIA MARISA GRACIOLI
INSE RAT DESINSETIZAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
.....

CPF:

.....
.....